

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

## EDITAL Nº 32/2020

DR.,	ANTÓNIO	FERNANDO	NOGUEIRA	CERQUEIRA	VILELA,
Presidente da Câmara Municipal e Vila Verde					
Torna público, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 56º, Anexo I, da					
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em sua reunião					
ordinária de	01 do corre	ente mês de	junho, delibe	rou, por unar	nimidade,
aprovar a proposta apresentada, relacionada com Esplanadas - Medida					
Excecional n	o âmbito C	OVID-19, que	ao presente s	e anexa para d	o mesmo
fazer parte integrantefazer parte integrante					
Mais deliberou, o Executivo Municipal, remeter a presente proposta à					
Assembleia Municipal, para conhecimento					
Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual					
teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo					
E eu, _	N. Y.	Coordena	idor da Unidad	e de Contrataçã	io Pública
o subscrevi					

Paços do Município de Vila Verde, em 05 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,

- HP

O presente edital é afixado, pelo prazo de

15 dias em 8 1 6 1 2020 e
retirado em / /

Conl. Ohm

O(A) Funcionário(a)



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Laturan di

## **PROPOSTA**

Assunto: ESPLANADAS - Medida excecional no âmbito Covid-19

Considerando que:

Por força da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio de 2020 - diploma que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e reflete a opção do Governo por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, os estabelecimentos de restauração e similares, para além do cumprimento das orientações de higiene e sanitária da Direção-Geral da Saúde, estão obrigados a garantir uma distância de, pelo menos, dois metros entre pessoas, o que reduz na ordem de 50% a capacidade dos espaços de restauração;

O acesso ao público, a partir das 23 horas, fica excluído para novas admissões, devendo privilegiar-se mecanismos de marcação prévia para evitar situações de espera no atendimento e como forma de preservar o direito ao descanso;

Neste momento de incerteza em que importa proceder a um levantamento paulatino e gradual das medidas de confinamento como forma de possibilitar a sobrevivência dos pequenos agentes económicos locais, entre os quais se contam aqueles ligados à exploração das esplanadas de restaurantes, dos cafés e das pastelarias que através da sua atividade têm contribuído para a mitigação do impacto económico provocado pela pandemia COVID-19;

Por conseguinte, entendemos que com esta proposta de aumento do espaço proporcionado pelas esplanadas irá permitir que os operadores económicos possam redistribuir o número de mesas por uma maior área, cumprindo desta forma as medidas de distanciamento aconselhadas pela Direção Geral de Saúde e simultaneamente, pretendemos com esta proposta impulsionar e salvaguardar assim, muitos dos postos de trabalho associados a estas atividades de restauração;



Patrices di &

PROPONHO ao Órgão Executivo, em coerência com as razões acima evidenciadas, que venha a deliberar no sentido da aprovação da presente Proposta de aumento extraordinário e temporário do universo de esplanadas, a vigorar até 31 de dezembro, nos termos que se seguem:

- a) Instalação de esplanadas em espaço público não contiguo à fachada, incluindo lugares de estacionamento, com exceção dos concessionados, desde que garantidos os espaçamentos e passagens legalmente obrigatórios, para além de critérios urbanísticos locais;
- Manutenção de todas as esplanadas existentes, permitindo-se o alargamento do espaço ocupado pelas mesmas, tendo sempre em consideração o passeio ou espaço público existente;
- c) Os estabelecimentos de restauração sem esplanadas poderão requerer, no âmbito do regulamento municipal em vigor, a criação de esplanadas com o mesmo intuito da alínea anterior.

MAIS PROPONHO, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, conjugada com as alterações da Lei 12/2020 de 07 de Maio, que o Órgão Executivo delibere aprovar como medida excecional de apoio a este setor económico a isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço e via pública às novas esplanadas que venham a ser abertas, ao alargamento e à prorrogação de licenças das já existentes nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 20 de Abril relativas à isenção ou redução das taxas municipais a aplicar no âmbito da pandemia associada ao COVID-19.

A aplicação das isenções realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo 26.º, Regulamento de liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sem prejuízo dos procedimentos adequados de liquidação e cobrança constantes do disposto no Capítulo II do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município.

As isenções concedidas serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal, em reunião ordinária, subsequente à sua prática.

Depois de ratificadas pela Câmara Municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas conforme previsto no artigo 2.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

12



A presente deliberação deve ser remetida à Assembleia Municipal para conhecimento desta.

Independentemente de outros meios adequados para o efeito, a presente deliberação deverá também ser publicitada na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edificio dos Paços do Concelho.

Vila Verde, 27 de maio de 2020.

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas,

- Patrício Jose Correia Pinto de Araújo -

fr